



PROCESSO N.º : 2018000976  
INTERESSADOS : DEPUTADO JEAN CARLO  
ASSUNTO : Altera o art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

## RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Jean Carlo, dispondo sobre alteração do art. 35 da Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás.

A proposição apresenta a alteração do art. 35 visando a inclusão ao estudo sobre noções de cidadania, de soberania, de dignidade da pessoa humana, de valores sociais do trabalho e de pluralismo político, como temas transversais de disciplinas regulares do currículo do ensino fundamental e médio.

Assim com a aplicação dessa alteração permitirá que os alunos do ensino fundamental e médio tornem-se verdadeiros cidadãos, tendo um forte sentido de valorização dos princípios que fundamentam a nossa República (CF, art. 1º).

Portanto a justificativa da proposição é taxativa ao mencionar que a inclusão ao estudo sobre noções de cidadania, de soberania, de dignidade da pessoa humana, de valores sociais do trabalho e de pluralismo político, contribuirá para que as futuras gerações formem uma sociedade livre, justa e solidária.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Analisando o presente projeto, constata-se que o mesmo trata de matéria pertinente à **educação e ao ensino**, a qual se insere no âmbito da competência legislativa concorrente, conforme art. 24, IX, da Constituição da



República, cabendo à União editar as normas gerais sobre o assunto e aos Estados-membros reserva-se a competência supletiva e suplementar (CF, art. 24, §§ 2º e 3º).

Na prestação do serviço de educação, o Estado e as escolas particulares devem observar as diretrizes e bases da educação nacional fixadas pela União, por meio da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No Estado de Goiás, por sua vez, foi editada, atendendo ao comando do § 3º do art. 156 da Constituição Estadual, a Lei Complementar n. 26, de 28 de dezembro de 1998, que estabelece as diretrizes e bases do Sistema Educativo do Estado de Goiás. O art. 14 da lei complementar goiana dispõe que compete ao Conselho Estadual de Educação emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pelo Governador do Estado, pelo Secretário da Educação, pela Assembleia Legislativa, ou pelas unidades escolares.

Com efeito, tendo em vista que o Conselho Estadual de Educação é órgão normativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Estadual de Ensino (CE, art. 160), julgamos necessário ouvi-lo sobre a viabilidade da presente iniciativa.

Isto posto, somos pela **conversão desse processo em diligência** para colher o competente parecer do Conselho Estadual de Educação sobre a proposição em pauta. É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 20 de Março de 2018.

  
Deputado SIMEYZON SILVEIRA  
Relator